

LEI MUNICIPAL N. 904/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 781/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREIA DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal n. 781/2011 passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 6º. O prazo da concessão de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado até o período máximo previsto no artigo 57, inciso II na Lei Federal n. 8.666/93, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Em relação à concessão instituída pela Lei Municipal n. 781/2011, caberá ao Município deliberar pela realização de novo certame público, renovar total ou parcialmente a concessão em curso, ou encampar totalmente o serviço, mediante aferição do respectivo interesse público.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 781/2011.

Art. 4º. As despesas para custeio da presente Lei correrão à conta das dotações próprias respectivas consignadas nos orçamentos vigentes para cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 6º da Lei Municipal n. 781/2011.

Monte Carlo, 20 de dezembro de 2013.

MARCOS NEI CORREIA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal